DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 320 Sexta, 27 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.001/2020. Processo 038. O Município de Araxá, torna público a aquisição de papel, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 30/03/2020 à partir das 15:00 horas até 13/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 13/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 13/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 24/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.002/2020. Processo 039. O Município de Araxá, torna público a aquisição de chicotes flexíveis de oxigênio para serem utilizados nas conexões de cilindros de gás medicinal de oxigênio instalados na unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 31/03/2020 à partir das 15:00 horas até 14/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 14/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 14/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 24/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.003/2020. Processo 040. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projeto básico para implantação do indicador de percurso de aproximação de precisão – Papi Primário e Secundário no Aeroporto Romeu Zema no Município de Araxá – MG. Acolhimento das propostas: 01/04/2020 à partir das 15:00 horas até 15/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 15/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 15/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 24/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.004/2020. Processo 041. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de plano corporativo pós pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet, para atender as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 01/04/2020 à partir das 15:00 horas até 15/04/2020 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 15/04/2020 às 14:05. Início da sessão de disputa de preços dia 15/04/2020 às 15:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 24/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.005/2020. Processo 042. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra elétrica e fornecimento de peças para a manutenção da frota de veículos leves que atendem aos serviços realizados por diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 02/04/2020 à partir das 15:00 horas até 16/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 16/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 16/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br.. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.006/2020. Processo 043. O Município de Araxá, torna público a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 03/04/2020 à partir das 15:00 horas até 17/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 17/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 17/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.019/2020. Processo 029. Objeto: Aquisição de camisetas para atender ao Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Araxá-MG. Fica suspenso o processo licitatório, devido a pandemia do COVID – 19 que é pública e notória, torna –se inviável neste momento a realização de sessões de Pregões Presencias, pois é necessário evitar aglomerações e contato de pessoas num mesmo ambiente e ainda conforme cenário nacional fica difícil a locomoção das empresas para participarem do Pregão Presencial em epígrafe. Em momento oportuno será publicada a reabertura do presente certame. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.020/2020. Processo 030. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e livros educativos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Fica suspenso o processo licitatório, devido a pandemia do COVID – 19 que é pública e notória, torna –se inviável neste momento a realização de sessões de Pregões Presencias, pois é necessário evitar aglomerações e contato de pessoas num mesmo ambiente e ainda conforme cenário nacional fica difícil a locomoção das empresas para participarem do Pregão Presencial em epígrafe. Em momento oportuno será publicada a reabertura do presente certame. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Supensão de Licitação. Pregão Presencial 08.021/2020. Processo 031. Objeto: Aquisição de reagente aditivo antievaporante para as ações de Vigilância Ambiental em Saúde do Município de Araxá-MG. Fica suspenso o processo licitatório, devido a pandemia do COVID – 19 que é pública e notória, torna –se inviável neste momento a realização de sessões de Pregões Presencias, pois é necessário evitar aglomerações e contato de pessoas num mesmo ambiente e ainda conforme cenário nacional fica difícil a locomoção das empresas para participarem do Pregão Presencial em epígrafe. Em momento oportuno será publicada a reabertura do presente certame. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 25/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.011/2020. Processo 013. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Distribuidora de Peças Carvalho LTDA EPP, valor global: R$ 270.586,00; Rosilene Vieira Lopes; valor global: R$ 97.280,00; LF Empresarial Eireli EPP, valor global: R$ 110.240,00; Tratorpatos Eireli ME, valor global: R$ 242.053,00, firmam aquisição de pneus e materiais de consumo para a manutenção da frota de veículos e máquinas que atendem a Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.002/2020. Processo 002. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Supermercado Paula & Paula LTDA, valor global: R$ 1.024,50; Cirúrgica Aliança Produtos Hospitalares LTDA EPP, valor global: R$ 554.082,20; Nutry Soluções Nutricionais Eireli – ME, valor global: R$ 57.070,00; Cristiano Costa Lino – ME, valor global: R$ 271.300,00; Rosilene Vieira Lopes, valor global: R$ 120.613,32; MSR Produtos de Dieta Eireli – ME, valor global: R$ 520,00; JA Medicamentos & Hospitalares Eireli ME, valor global: R$ 94.237,00; Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor global: R$ 97.963,00, firmam aquisição de leites especiais, suplementos alimentares, dietas enterais e parenterais e materiais médico - hospitalares para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes usuários do SUS e aos Mandados Judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.001/2020. Processo 017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Libertas Auditores e Consultores LTDA EPP, valor global: R$ 175.000,00, firmam contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria econômica, e orçamentária, contabilidade e finanças públicas, assessoria em licitações, treinamentos e auditoria pública e demais serviços para atender as atividades realizadas através da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.012/2020. Processo 014. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Próxxima Tecnologia LTDA ME, valor global: R$ 7.660,60; Patos Distribuidora LTDA EPP, valor global: R$ 6.193,50; Tereza Marschal Martins Eireli – ME, valor global: R$ 4.773,00; Gonçalves e Teixeira LTDA EPP, valor global: R$ 6.109,00; Horizonte Comércio e Distribuidora LTDA ME, valor global: R$ 29.610,00; Automatiza Brasil Service LTDA ME, valor global: R$ 155.000,00; Márcio Muniz de Ávila 10170845648, valor global: R$ 10.000,00, firmam aquisição de equipamentos de informática, materiais de consumo e ferramentas para atender as necessidades das secretarias municipais de Araxá-MG. Vencimento: 11/08/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.153/2019. Processo 0192. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, valor global: R$ 150.114,60; Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, valor global: R$ 43.598,00; Alfalagos LTDA, valor global: R$ 29.102,04; Biohosp Produtos Hospitalares SA, valor global: R$ 49.514,80; TS Farma Distribuidora Eireli EPP, valor global: R$ 989,76; Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Faramcêuticos, valor global: R$ 204.982,67; Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA, valor global: R$ 72.042,00; DRM Distribuidora Regional de Medicamentos LTDA, valor global: R$ 49.996,35; JM de Paula Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R$ 137.022,00, firmam aquisição de medicamentos de uso hospitalar para abastecimento da farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), medicamentos de referencia/genéricos e medicamentos de alto custo para fornecimento à população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 24/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.011/2016. Processo 050. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Fundação Cultural de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 28/03/2016, vencendo em 27/03/2021. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 16/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.006/2020. Processo 006. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA , valor global: R$ 412,019,47; Megalimp Higiene e Limpeza LTDA ME, valor global; R$ 472.139,48; Comercial Soares & Mota LTDA EPP, valor global: R$ 100.006,80; Supermercado Paula & paula LTDA, valor global: R$ 214.242,75; LM Comércio LTDA ME, valor global: R$ 19.190,27; Arcepatos Distribuidora LTDA ME, valor global: R$ 252.698,35; Exata Indústria e Comércio LTDA EPP, valor global: R$ 89.812,60; Higor Silva Canedo ME, valor global: R$ 52.455,06; Grandes Marcas Distribuição Eireli ME, valor global: R$ 11.001,90; Eco Plast Comércio e Indústria LTDA – ME, valor global: R$ 126.113,45; Supermercado e Panificadora Gabiroba LTDA – ME, valor global: R$ 99.194,01; Comercial Vener LTDA – EPP, valor global: R$ 220.687,96, firmam aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartável, para a manutenção das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.014/2020. Processo 020. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Bimaq Benfica Implementos Máquinas Agrícolas LTA EPP, valor global: R$ 207.620,00, firmam contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para a manutenção corretiva das roçadeiras costais, roçadeira hidráulica e motopodas que atendem as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.005/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição emergencial de máscaras descartáveis N95, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes com suspeita de COVID-19 da empresa CONECTAMED - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI no valor total de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), no termos do Processo nº 35/2020, considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no atual cenário de pandemia mundial.Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.005/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa CONECTAMED - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, contratam entre si a aquisição emergencial de máscaras descartáveis N95, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes com suspeita de COVID-19, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.006/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de equipamentos médico hospitalares para atendimento a demanda dos pacientes com suspeita de COVID-19 da empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA no valor total de R$ 556.220,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), no termos do Processo nº 36/2020, considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no atual cenário de pandemia mundial. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.006/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA, contratam entre si a aquisição de equipamentos médico hospitalares para atendimento a demanda dos pacientes com suspeita de COVID-19, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 556.220,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.007/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a aquisição de materiais gráficos para equipar as Unidades de Saúde e UPA 24 horas que irão atender aos usuários do SUS devido a epidemia do vírus COVID – 19 da empresa C.R.B. ZAPAROLLI - EIRELI - ME no valor total de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais), no termos do Processo nº 37/2020, considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no atual cenário de pandemia mundial. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.007/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa C.R.B. ZAPAROLLI - EIRELI - ME, contratam entre si a aquisição de materiais gráficos para equipar as Unidades de Saúde e UPA 24 horas que irão atender aos usuários do SUS devido a epidemia do vírus COVID – 19, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04.008/2020 – Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Araxá/MG quanto ao enquadramento legal da contratação da empresa, entendendo possível a realização da mesma no dispositivo legal previsto no artigo 24, IV da Lei de Licitações e Contratos da Dispensa de Licitação RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação para a contratação de exames de diagnóstico que serão destinados aos atendimentos dos pacientes com suspeita de COVID 19 da empresa Melhoramentos Dom Bosco Sociedade Anônima no valor total de R$130.00,00 (Cento e trinta mil reais), no termos do Processo nº 38/2020, considerando a finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de urgência condicionam sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no atual cenário de pandemia mundial. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação 04.008/2020 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a empresa Melhoramentos Dom Bosco Sociedade Anônima, contratam entre si a contratação de exames de diagnóstico que serão destinados aos atendimentos dos pacientes com suspeita de COVID 19, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$130.00,00 (Cento e trinta mil reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 21/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.002/2020. Processo: 022. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.002/2020 para Credenciamento de pessoa jurídica para execução dos procedimentos cirúrgicos e de SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico) de catarata, em atendimento à população do Município de Araxá e Microrregião, conforme deliberação CIBSUS/MG nº 2.976 de 19 de agosto de 2019 e conforme pactuação 234 da CIR de Araxá, homologada na 257 reunião ordinária da CIB-SUS/MG 23 de outubro de 2019. Licitante credenciada e habilitada: Clínica Médica de Araxá LTDA - ME, valor global: R$ 857,59. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Evelyn Florence Faria Corrêa, Presidente da CPL – 18/03/2020.

PORTARIA Nº 003

EM 017 DE MARÇO DE 2020
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08.017/2020
FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, regulamentada pelos Decretos nºs 403 e 404, de 06 de setembro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de avaliação técnica do procedimento licitatório nº 8.017/2020:
I. Servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:
a) Alexandre Carlos Martins;
b) Cássio Henrique Borges;
c) Evelyn Florence Faria Correa;
d) Gustavo Ávila Ferreira;
e) João Paulo de Souza Barbosa;
f) José Adriano Barbosa;
g) Luiz Antônio Pereira Marins;
h) Márcia Inês Cunha Domingos;
i) Tatiana Souza Neves;
II. Secretaria Municipal de Educação:
a) Angelina Aparecida Borges;
b) Anna Tereza Campos;
c) Domingos Sávio Teixeira;
d) Jussara Augusta Domingues;
e) Sueli Aparecida Ramos;
III. Secretaria Municipal de Saúde:
a) Cristiane Aparecida Alves;
b) Elisângela Carvalho Gomes S. Dornelas;
c) Graciela dos Santos;
d) Lidiane Valéria Lopes de Souza;
e) Maria Paula Di Mambro Gandra;
f) Muriel Martins da Silveira;
g) Talita Cristina Ferreira Silva.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Cândido de Barros
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 004

EM 24 DE MARÇO DE 2020
DISCIPLINA O PROTOLO POR MEIO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADOS NO ÂMBITO DO SETOR DE CONVÊNIOS E ACORDOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ
JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Instituir, com fulcro no Decreto nº 946, de 17 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID19), o protocolo por meio eletrônico de documentos, incluindo os relativos às Prestações de Contas e Planos de Trabalho, no âmbito do Setor de Convênios e Acordos Congêneres.
Neste contexto, todos os documentos a serem encaminhados ao supracitado setor deverão ser escaneados e enviados por meio eletrônico (controleconvenios@araxa.mg.gov.br).
No tocante às Prestações de Contas, as Organizações da Sociedade Civil deverão manter arquivo físico dos documentos encaminhados por meio eletrônico, para eventual e futura conferência pelo já mencionado setor.

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município

COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
RESOLUÇÃO N. 003/2020

Em reunião realizada no dia 20/03/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:
Art. 1.º. Fica determinada a convocação de profissionais da área de saúde para que estejam à disposição para atuar na saúde pública e suplementar no enfrentamento ao COVID-19.
Art. 2.º. Ficam os comerciantes limitados à venda de equipamentos de segurança individual – EPI (de uso na proteção dos profissionais da saúde que estejam em atividade de enfrentamento) somente à rede pública de saúde, ou à rede suplementar de saúde, vedada a venda destes equipamentos à pessoas físicas.
Art. 3.º. Fica proibida a recreação em grupos em áreas verdes, praças e espaços assemelhados, restrito o consumo de alimentos e bebidas nestes espaços.
Art. 4.º. Fica vedado o transporte público por moto táxi.
Art. 5.º. As escolas de ensino complementar e escolas de ensino de línguas deverão suspender suas atividades de forma imediata.
Art. 6.º. Fica vedada a atividade de venda ambulante no território municipal.
Art. 7.º. Fica proibido o funcionamento do comércio em geral, mantidas as atividades essenciais tais como: supermercados, farmácias, padarias, hortifrutigranjeiros, açougues, distribuidores de gás e postos de combustíveis. Incentivando sempre o serviço de entrega em domicílio (delivery).
Art. 8.º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares ficam proibidos de funcionar presencialmente, somente podendo comercializar seus produtos por meio de serviço de entrega em domicílio (delivery).
Art. 9.º. As indústrias deverão adotar escala, revezamentos e turnos, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações. Deverão implementar medidas concretas, disponibilizando material pra higiene e proteção individual, e orientação de seus funcionários.
Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.
Araxá, 21 de março de 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

DRA. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
MÉDICA INFECTOLOGISTA

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

TENENTE CORONEL FERNANDO REIS
COMANDANTE DO 37.ª BATALHÃO DA PMMG

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
RESOLUÇÃO N. 004/2020

Em reunião realizada no dia 25/03/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:
Art. 1.º. Fica mantida a vedação ao funcionamento do comércio em geral, mantendo-se em funcionamento apenas as atividades essenciais, que serão em seguida arroladas e disciplinadas:
I. Funcionamento irrestrito, mas, porém, devendo ser observadas pelas empresas condições de segurança e higiene para seus funcionários, vedado o consumo de produtos dentro dos estabelecimentos e, sempre, incentivando a venda para entrega em domicílio (delivery):
a. Supermercados;
b. Mercados;
c. Lojas de conveniência;
d. Hortifrutigranjeiros;
e. Açougues;
f. Padarias;
g. Farmácias;
h. Postos de combustíveis;
i. Distribuidores de gás;
j. Construção civil;
k. Oficinas mecânicas e borracharias;
l. Atividades industriais.
II. Funcionamento restrito, podendo funcionar exclusivamente para atendimento de pedidos para entrega em domicílio (delivery), devendo ser observadas pelas empresas condições de escala, revezamentos e turnos de trabalho, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações, garantida a segurança e higiene para seus funcionários, vedada a retirada de produtos em balcão:
a. Fornecimento de autopeças;
b. Materiais de construção;
c. Fornecimento de alimentação para animais;
d. Fornecimento de produtos para atividades agropecuárias;
e. Farmácia veterinária;
f. Bares;
g. Restaurantes;
h. Lanchonetes;
i. Fornecimentos de produtos naturais.
III. Prestadores de serviços poderão funcionar com as portas fechadas, desde que não haja atendimento ao público, devendo ser observadas pelas empresas condições de segurança e higiene para seus funcionários.
Art. 2.º. Permanecem vedadas a abertura e funcionamento de igrejas e templos religiosos.
Art. 3.º. Fica determinada a suspensão das atividades de hotéis, motéis, pousadas e assemelhados, à exceção da execução de atividades necessárias para a subsistência daquelas pessoas que tomam como residência tais estabelecimentos, vedada a admissão de novos hospedes/residentes.
Art. 4.º. Fica permitida a abertura do shopping center apenas para o acesso da população aos serviços essenciais prestados pela Polícia CIVIL/DETRAN naquele espaço, vedadas todas as demais atividades.
Art. 5.º. Fica permitido o funcionamento de serviços funerários, vedada a realização de velórios no Passo da Saudade, devendo ser disponibilizados ginásios municipais para a realização de tais atos, que terão de observar as seguintes condições restritivas:
I. No máximo 20 pessoas;
II. Duração máxima de 3 horas;
III. Proibido velório noturno;
IV. Sepultamento até as 17 horas.
Parágrafo único. É vedada a realização de velório de falecidos em decorrência da COVID-19.
Art. 6.º. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que distribua às famílias dos alunos da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade social, que dependam da alimentação escolar, cestas básicas contendo os alimentos que seriam utilizados para confecção da merenda escolar, conforme critérios próprios em sintonia com deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.
Araxá, 25 de março de 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

DRA. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
MÉDICA INFECTOLOGISTA

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

TENENTE CORONEL FERNANDO REIS
COMANDANTE DO 37.ª BATALHÃO DA PMMG

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município
Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br
Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO N.º 15, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a aprovação pelo CMDCA do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil Associação da Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA e o Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre a organização da sociedade civil Associação da Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA e o Município de Araxá-MG, o qual se refere ao reconhecimento irretratável e ao respectivo parcelamento de dívida decorrente de devolução de valor de R$ 38.011,52 (trinta e oito mil, onze reais e cinquenta e dois centavos), transferidos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para execução do Termo de Fomento n.º 017/FMDCA/2019, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e firmadas pelas partes signatárias no referido instrumento jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 18 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 16, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, do prazo previsto no artigo 2º da Resolução n.º 06/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, o qual se refere ao período de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando a celebração de parcerias mediante transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 91, caput e § 2º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de zelar pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à prioridade absoluta na implementação de políticas públicas, e no exercício do poder-dever de autotutela de seus atos a fim de resguardar-lhes a legalidade e o interesse público;

CONSIDERANDO a decisão da Prefeitura Municipal de Araxá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID 19 em Araxá-MG, que determinou a suspensão das aulas na Rede Municipal de Educação por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que termina em 26 de março de 2020 o prazo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, e que durante o transcurso do aludido prazo editalício desencadeou-se em todo território nacional estado de emergência em saúde e de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 2º da Resolução n.º 06/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, o qual se refere ao período de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando a celebração de parcerias mediante transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, com fundamento nos artigos 13, V, 70, caput, 71, caput, 76, VIII, e 81, da Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo 1º desta Resolução durará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decretada em âmbito estadual e municipal devido à propagação da epidemia causada pelo Novo Coronavírus/COVID-19, e somente será revista mediante deliberação do plenário do CMDCA, a qual será publicada por respectiva resolução.

Art. 3º - Uma vez revista a suspensão prevista no artigo 1º desta Resolução, o prazo remanescente de 04 (quatro) dias para protocolo dos pedidos de inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil poderá ser prorrogado no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, caso haja razões de interesse público que justifiquem tal medida, conforme deliberação do plenário do CMDCA, da qual será dada publicidade aos interessados mediante Resolução, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil que já tenham protocolado seus pedidos de inscrição de projetos até a data de publicação desta Resolução têm garantido seu direito à participação no processo de seleção aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2020.

Art. 5º - Fica suspenso o prazo previsto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, bem como quaisquer deliberações referentes à seleção de projetos no âmbito do referido certame, o qual somente voltará a transcorrer após deliberação do plenário do CMDCA, conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Araxá – MG, 23 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 17, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de análise dos requerimentos de registro e/ou renovação de inscrição de entidades não governamentais e de programas governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 91, caput e § 2º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de zelar pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à prioridade absoluta na implementação de políticas públicas, e no exercício do poder-dever de autotutela de seus atos a fim de resguardar-lhes a legalidade e o interesse público;

CONSIDERANDO a decisão da Prefeitura Municipal de Araxá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID 19 em Araxá-MG, que determinou a suspensão das aulas na Rede Municipal de Educação por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que termina em 26 de março de 2020 o prazo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, e que durante o transcurso do aludido prazo editalício desencadeou-se em todo território nacional estado de emergência em saúde e de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os processos administrativos de análise dos requerimentos de registro e/ou renovação de inscrição de entidades não governamentais e de programas governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Resolução n.º 096/2019, do CMDCA.

Art. 2º- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 27 da Resolução n.º 096/2019, do CMDCA, o qual se refere ao saneamento de pendências documentais concernentes ao processo administrativo de registro e/ou renovação de inscrição de entidades não governamentais e de programas governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto na Resolução nº. 12, de 11 de março de 2020.

Art. 3º - A suspensão prevista no artigo 1º desta Resolução durará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decretada em âmbito estadual e municipal devido à propagação da epidemia causada pelo Novo Coronavírus/COVID-19, e somente será revista mediante deliberação do plenário do CMDCA.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Araxá – MG, 23 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 18, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de projetos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.229/2016 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção de projetos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, do CMDCA, aprovado pela Resolução n.º 06/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, a qual será composta pelos conselheiros a seguir nomeados:

I- Elair Aparecida Duarte
II- Josiane Morais de Melo
III- Sara Resende
IV- Telma Di Mambro Senra

Art. 2º - As competências e os procedimentos de trabalho a serem observados pela Comissão de Análise e Seleção aqui constituída são aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.229/2016 e no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 23 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 19, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente com recursos do FMDCA, conforme o disposto na Resolução n.º 07, de 12 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, em conformidade com o disposto na Lei a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 07, de 12 de fevereiro de 2020, que autoriza a transferência de recursos do FMDCA para órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG e estabelece regras e critérios de seleção dos projetos apresentados;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção de projetos a serem apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, conforme o disposto na Resolução n.º 07/2020/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2020, a qual será composta pelos conselheiros a seguir nomeados:

I- Ilza Correia de Menezes
II- Leany Maria Pires Tupinambá
III- Magaly Stoppa
IV- Suelene Maria Ribeiro Silva

Art. 2º - As competências e os procedimentos de trabalho a serem observados pela Comissão de Análise e Seleção aqui constituída são aqueles previstos na Lei Municipal n.º 6.087/2011, na Resolução n.º 07/2020/CMDCA e Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 23 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO n.º 13, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, do prazo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso visando a celebração de parcerias mediante transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDIPI, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, aprovado pela Resolução n.º 05/2020/CMIA, de 11 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal do Idoso- CMIA, no exercício de suas competências legais enquanto órgão responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao idoso no município de Araxá, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, e visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá, a Lei Municipal nº 4.884/2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da epidemia;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso de Araxá de zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais destacam-se o direito à vida, à saúde e à dignidade humana, e no exercício do poder-dever de autotutela de seus atos a fim de resguardar-lhes a legalidade e o interesse público;

CONSIDERANDO que termina em 26 de março de 2020 o prazo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDIPI, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, aprovado pela

Resolução n.º 05/2020/CMIA, publicada na edição n.º 315 do DOMA, de 21 de fevereiro de 2020, e que durante o transcurso do aludido prazo editalício desencadeou-se em todo território nacional estado de emergência em saúde e calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão extraordinária do dia 24 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado "WhatsApp", conforme respectiva ata;
RESOLVE:
Art. 1º- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 2º da Resolução n.º 05/2020/CMIA, de 11 de fevereiro de 2020, o qual se refere ao período de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando a celebração de parcerias mediante transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDIPI, conforme regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2020, com fundamento nas Leis Municipais n.º 3.492/999, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá, e nº 4.884/2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.
Art. 2º - A suspensão prevista no artigo 1º desta Resolução durará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde e calamidade pública decretada em âmbito estadual e municipal devido à propagação da epidemia causada pelo Novo Coronavírus/COVID-19, e somente será revista mediante deliberação do plenário do CMIA, a qual será publicada por respectiva resolução.
Art. 3º - Uma vez revista a suspensão prevista no artigo 1º desta Resolução, o prazo remanescente de 02 (dois) dias para protocolo dos pedidos de inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil poderá ser prorrogado no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/CMIA, caso haja razões de interesse público que justifiquem tal medida, conforme deliberação do plenário do Conselho, da qual será dada publicidade aos interessados mediante Resolução, para todos os fins de direito.
Art. 4º - As organizações da sociedade civil que já tenham protocolado seus pedidos de inscrição de projetos até a data de publicação desta Resolução têm garantido seu direito à participação no processo de seleção aberto pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/CMIA, o qual será voltará a transcorrer após deliberação do Conselho, na forma do artigo 2º desta Resolução.
Art. 5º - Fica suspenso o prazo previsto no item 5.3 do Edital de Chamamento Público n.º 01/2020/CMIA, bem como quaisquer deliberações referentes à seleção de projetos no âmbito do referido certame, o qual somente voltará a transcorrer após deliberação do plenário do Conselho, conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.
Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.
Araxá – MG, 24 de março de 2020.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALECIO ANTONIO BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.559.0346.001, localizado na RUA OTAVIO VITORIANO ROSA, 85, Bairro JARDIM EUROPA V, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CONSTRUTORA MILAGRES E MENDES LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.153.0336.001 E 0324, localizado na RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA, 605 E 615, Bairro ALVORADA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DALMIRA OLIVEIRA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.559.0298.001 E 0310, localizado na RUA OTAVIO VITORIANO ROSA, 125, 115, Bairro JARDIM EUROPA V, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DANIEL ALEIXO MACHADO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.393.0157.001, localizado na AVN JOSE AFONSO TEIXEIRA, 495, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DANTE FAVARO DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.592.0120.001, localizado na RUA JOSE VIEIRA DORNELAS, 110, Bairro NOVO SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DIEGO FERREIRA DA COSTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.175.0353.001, localizado na RUA CANADA, 440, Bairro PEP-11, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EFIGENIA VERÇOSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.109.0121.001, localizado na RUA ALBERTO TITO, 260, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ELISANGELA CRISTINA FERREIRA SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.09.005.0092.001, localizado na AVN ADAO RODRIGUES FRAGA, 1310, Bairro FENICIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FENELON PEREIRA DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.050.0106.001, localizado na RUA CONQUISTA, 112, Bairro SÃO CRISTOVAO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GUSTAVO ADALBERTO DA COSTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.173.0350.001, localizado na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 473, Bairro SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HILDA FRANCISCA DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.019.0060.001, localizado na RUA JOSEFINA DIAS RIBEIRO, 50, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO BATISTA LUCIANO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.037.0285.001, localizado na RUA JERONIMO DIAS DE SOUZA, 75 , Bairro PADRE ALAOR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO JOSE DA SILVA , sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.02.119.0509.001, localizado na RUA SANTA CATARINA, 390, Bairro SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE RONAN XAVIER, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.306.0180.001, localizado na RUA JOSE GONCALO DOS SANTOS, 75 , Bairro SAO FRANCISCO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LETICIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.175.0264.001, localizado na RUA CANADA, 380, Bairro PEP-11, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LORENA CONTATO PORFÍRIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.322.0190.001, localizado na RUA GIRSO DOS REIS, 365, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIANO DOS SANTOS ARAUJO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.03.253.0311.001, localizado na RUA YPY BARBOSA, 76, Bairro VEREDAS DA CIDADE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUIS ANDRE SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.019.0132.001, localizado na RUA JOSEFINA DIAS RIBEIRO, 110, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUIZ CANDIDO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.186.0242.001, localizado na RUA AVENOR CARVALHO, 315, Bairro URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUIZ GONZAGA DOS REIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.908.0073.001, localizado na RUA AÇAÍ, 35, Bairro PEP-12, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA ABADIA DE CARVALHO BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.504.0452.001, localizado na RUA MARCO TÚLIO ROSA, 75, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DE FATIMA FRAZÃO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.r2.08.157.0248.001, localizado na RUA FRANÇA, 140, Bairro PEP-11 , nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA LUCIA FURTADO COELHO CAMPOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.03.307.0237.001, localizado na RUA BALTAZAR EURIPEDES LARA, 65, Bairro MONTE JARDIM, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NILTON SILVEIRA BRAGA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R2.04.246.0137.001, localizado na AVN DAS PALMEIRAS, 165, Bairro PARQUE DAS FLORES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ONOFRE BARBOSA NETO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.367.0305.001, localizado na RUA SA CAETANA, 130 , Bairro ABOLIÇÃO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROBERTO PEDRINA FILHO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.02.001.1720.001, localizado na RUA PEPURURE, 217 B, 247 A E 247, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto

e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 246 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RONEY TELES VARGAS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.402.0285.001, localizado na RUA MARIA JOSE BARBOSA, 20 , Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, THIAGO BARCELOS OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.628.0270.001, localizado na RUA BALTAZAR JOSE ALVES, 520, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TONY MARRONE DIAS OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.153.0120.001, localizado na RUA MIGUEL NOGUEIRA NETO, 110, Bairro LEBLOM, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VANDEIR GONÇALVES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.826.0025.001, localizado na RUA LARA JACQUELINE ALVES, 20, Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA CFD Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e Deliberativo no período de calamidade pública no Estado de Minas Gerais devido ao COVID-19, dá posse aos Conselheiros do IPREMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas nos incisos I, XII, XVII, XXI do art. 12 do Regimento Interno do CFD e do §7º do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado no Brasil e no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais devem ser dispensadas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das reuniões presenciais do Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em virtude do COVID-19.

Art. 2º Em face da vedação da realização de reuniões presenciais ficam suspensos os prazos para decisões colegiadas e para o recebimento de documentos da Superintendência do IPREMA.

§ 1º Os documentos que o Conselho Fiscal e Deliberativo deva fiscalizar deverão ser disponibilizados em meio digital na nuvem e, assim que disponibilizados, deve ser comunicado via WhatsApp aos Conselheiros, de modo a possibilitar o pleno exercício do dever de fiscalizar os atos da gestão do IPREMA.

§ 2º Na medida do possível serão realizadas reuniões virtuais para cumprir os prazos que sejam inadiáveis ou cumprir prazos legais que não possam ser suspensos.

§ 3º Os segurados do IPREMA e qualquer cidadão que queria se comunicar com o Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA poderão contatar a Presidência do Conselho, pelo telefone/whatsapp (34) 99951-2604 ou pelo email cfd.iprema@gmail.com.

Art. 3º Considerando a impossibilidade de reunir para dar posse aos Conselheiros nomeados através do Decreto nº 930, de 17 de fevereiro de 2020, ficam declarados empossados os seguintes Conselheiros:

I. Márcia Inês Cunha Domingos, Conselheira Titular, representando os servidores inativos e pensionistas;

II. Sueli Aparecida Ramos da Silva, Conselheira Titular, representando os servidores ativos, indicada pelo Prefeito;

III. Luiz Antonio Pereira Marins, Conselheiro Suplente, representando o Poder Executivo;

IV. Carla Cristina Moraes Hipólito, Conselheira Suplente, representando o Poder Legislativo;

V. Gabriel dos Reis Rosa, Conselheiro Suplente, representando os servidores ativos, indicado pelo Prefeito;

VI. José Osvaldo da Silveira, representando os servidores ativos, indicado pelo SINPLALTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos à 20 de março de 2020.

Araxá-MG, em 20 de março de 2020.

Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo
Instituto de Previdência Municipal de Araxá

PORTARIA 015/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, ao servidor ALAOR DOS REIS DA CHAGA, inscrito no CPF sob o nº 439.572.186-91 e no órgão de sua lotação CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ sob a matrícula 2, no cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO, nível/grau III A, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 02 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 016/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 30/11/2019 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2019 4 00069 176 0040356 12, datada de 15/01/2020, a Aposentadoria por Idade de IVANILDE MOURA DE OLIVEIRA, CPF 527.953.226-68, concedida mediante o Processo de nº 01.013/98, através da Portaria nº 056/98, de 25/11/1998, retificada pela Portaria nº 186/2004, de 28 de junho de 2004.

Araxá/MG, 02 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 017/2020

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Invalidez por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 27/02/2020 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2020 4 00070 051 0040505 54, datada de 28/02/2020, a Aposentadoria por Invalidez de SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA, CPF 061.216.086-68, concedida mediante o Processo de nº 02.013/97, através da Portaria nº 033/97, de 07 de março de 1997, retificada pela Portaria nº 300/2004, de 19 de outubro de 2004.

Araxá/MG, 02 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 018/2020

Dispõe sobre exclusão de pensionista e reversão de quota parte de Pensão.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue a quota parte da pensão de IARA MARINHO BORGES, em razão da perda da qualidade de segurado ocorrido em 11/03/2020, de acordo com o art. 11, I da Lei Municipal 2.518/92 e com a certidão de nascimento registrado nas folha 237V, livro 110, da pensão do ex-servidor JOSÉ RUI BORGES DA SILVA, Processo 04.007/2006 e Portaria 032/2006, de 21/11/2006, em razão de ter atingido a idade limite, revertendo a quota parte da pensão em favor das beneficiárias remanescentes, MAGNA MARIA DOS REIS BORGES e SARA BORGES, com fundamento no artigo 57, §1º da Lei Municipal nº 7.090/2016, devendo estes perceberem 50% (cinquenta por cento) do total dos proventos, a partir de 11/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 019/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora CIRLENE APARECIDA DE CAMARGOS ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 818.971.976-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.001.001 – SECRETARIA, sob a matrícula 97807, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - APE, nível/grau APE1/1A, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 020/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora MARIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 718.810.006-30 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 020.000.001 – Departamento de Transporte, sob a matrícula 98091, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 021/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, à servidora ELAINE MATUSALEM GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 551.997.476-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 96926, no cargo efetivo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, nível/grau EEB1/21D2, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 022/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 551.299.006-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.001.001 – SECRETARIA, sob a matrícula 90476, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18F2, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 023/2020

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 607.803.716-15 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 95805, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/17D2, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Araxá/MG, 16 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 024/2020

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luís da Silva, Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO

EVELYN FLORENCE FARIA CORREA

EQUIPE DE APOIO

JUSSARA LÚCIA DE OLIVEIRA

JOÃO ANTERO RIBEIRO

ARLEI MÁRCIO VIEIRA

KENIA CRISTINA PAIVA

Art. 2º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.724/2005 e Decreto Municipal nº 404/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93

e suas alterações.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de março de 2020.
Araxá/MG, 18 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ. Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.001/2020. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá, comunica as interessadas que fica suspenso o Pregão Presencial 08.001/2020, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de ferramenta tecnológica com instalação, migração de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento específico de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com locação de sistema unificado de Gestão de Atendimento e Protocolo, Gestão de Contabilidade Pública (LDO, PPA, LOA), Gestão de Tesouraria, Folha de Pagamento (ativos, aposentados, pensionistas), Gestão de Recursos Humanos para RPPS, Gestão de Previdência para RPPS, Gestão de Compras, Gestão de Licitação, Gestão de Patrimônio, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Controle Interno, Gestão de Cadastramento/Arrecadação, Gestão de Concessão de Benefícios, Gestão de Web Site e Portal da Transparência, Holerite na Web, e Envio de todas as obrigações e assessorias inclusive dos dados do SICOM para atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, devido a pandemia do COVID – 19 que é pública e notória, torna –se inviável neste momento a realização de sessões de pregões presencias, pois é necessário evitar aglomerações e contato de pessoas num mesmo ambiente e ainda conforme cenário nacional fica difícil a locomoção das empresas para participarem do pregão presencial em epígrafe. Em momento oportuno será publicada a reabertura do presente certame. André Luís da Silva, Superintendente do IPREMA, 24/03/2020.

RESOLUÇÃO N° 001/2020

Diretrizes sobre o atendimento ao público e funcionamento do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ diante da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)
O SUPERINTENDENTE DO IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal que lhe confere o artigo 13, inciso VI da Lei Municipal n° 7.183/2016;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);
Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 2020;
Considerando a necessidade de mitigação e disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
Considerando o disposto no Decreto nº 946 de 17 de março de 2020;
Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e o atendimento ao público do IPREMA;
Considerando a importância de preservar a segurança dos servidores do IPREMA e de seus segurados, notadamente daqueles que fazem parte do grupo de risco;
RESOLVE:
Art. 1° A partir do dia 23 de março de 2020 o atendimento no IPREMA realizar-se-á da seguinte forma:
§1° Nenhum serviço será paralisado.
§2° As atividades que possam ser executadas na modalidade à distância (home office) serão assim realizadas;
§3° Os servidores do IPREMA se revezarão em escala de plantão, devendo os maiores de 60 (sessenta) anos de idade permanecer em suas casas, salvo necessidade de convocação.
Art. 2°. Os atendimentos aos servidores ativos e inativos serão realizados preferencialmente pelo telefone fixo do IPREMA, considerando uma melhor segurança dos servidores e dos segurados;
§1° Caso o segurado necessite receber ou enviar algum documento ao IPREMA, estaremos preparados para recebê-los de forma digital, por email, whatsapp ou qualquer meio virtual possível, evitando assim deslocamento do segurando ate o IPREMA;
§2° Se houver ainda a indispensável necessidade da entrega documental em meio físico, o IPREMA irá buscar e/ou entregar o documento na hora e local previamente acordados.
§3° Tão logo seja estabilizada a situação, serão retomados os procedimentos normais.
Araxá/MG, 23 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ